



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 27/2021 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000682/2021-09

Parecer Técnico nº: 427/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (67042657)

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: Aterro Controlado do Jóquei - SCIA

Coordenadas Geográficas: 15°46'14,68"S e 49°59'47,59"W

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Médio

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Unidade de Recebimento de Entulho / ATTR - Área de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil (Unidade de Britagem)

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.

6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
8. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **27/2021**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 427/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (67042657), do Processo nº 00391-00000682/2021-09.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental simplificada diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e Unidade de Britagem - UB do Aterro Controlado do Jóquei;
2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
3. Instalar a cortina verde conforme memorial descritivo analisado e aprovado pelo Brasília Ambiental no Parecer Técnico n.º 92/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (60544017) e seguindo o cronograma de execução, apresentado no item 5 (Cronograma de Execução) do Projeto Barreira Verde (59480410), cujo prazo de conclusão estabelecido é de 12 meses e deverá ser contado a partir de 30 dias após a emissão desta licença;
4. Umidificar todo o material recebido e proteger as cargas na hora da realização do transporte com o uso de lonas bem como umidificar o material durante o processamento conforme a necessidade, para evitar a suspensão do material particulado;
5. Apresentar o Relatório Semestral de atendimento às condicionantes que deverá conter também o seguinte:

1. Entrada do com o peso do material em m³
 2. Classificação/ Triagem conforme legislação vigente;
 3. Classificação/Pesagem conforme as respectivas classes (A, B, C, D, E);
 4. Armazenamento temporário em local específico, no layout do empreendimento;
 5. Índice de rejeito (percentual de material rejeitado/quantidade de material recebido durante o período);
 6. Eficiência dos equipamentos de controle ambiental (ruído e material particulado);
 7. As cópias dos contratos e das licenças válidas da(s) empresa(s) contratada para retirada do material não aproveitado bem como dos recibos referentes às retiradas de tais materiais, bem como destinação desses rejeitos.
6. O referido Relatório deverá ser acompanhado de fotos e documentos comprobatórios do atendimento das condicionantes;
 7. Receber na área da UB apenas de RCC Classe A, material inerte, não poluente. Os demais resíduos que porventura sejam recebidos e caracterizados como classe B a D deverão ser armazenados separada e temporariamente em local que evitem os riscos de contaminação do solo, da água e doar, devendo ser encaminhados para destinação final adequada;
 8. Esta licença não autoriza qualquer supressão vegetal. Caso seja necessária, deverá ser protocolado o devido requerimento.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 09/08/2021, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **67505897** código CRC= **F0D49676**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00000682/2021-09

67505897

Doc. SEI/GDF